



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADOR MARCELO CRUZ - PTB**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

**PROTOCOLO**  
Divisão das Comissões  
Proj. de Lei nº 3598/2014  
Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 17/10/14 Horário 11:00hs.

Determina que todos os assentos do transporte coletivo do município de Porto Velho sejam destinados preferencialmente para o uso de passageiros idosos, pessoas com deficiência, obesos, gestantes e pessoas com crianças de colo

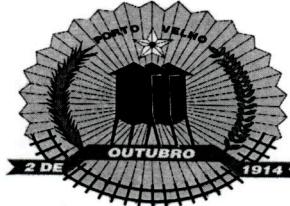
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os assentos instalados nos veículos do transporte coletivo do município são destinados, preferencialmente, aos passageiros idosos, pessoas com deficiência, obesos, gestantes e pessoas com crianças de colo.

Parágrafo único. Na ausência dos usuários preferenciais os assentos serão livres para utilização dos demais usuários.

Art. 2º Avisos deverão ser afixados ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização dos passageiros, contendo o número da lei e instruções sobre os assentos, que são todos preferenciais.

Art. 3º A sinalização terá caráter educativo aos usuários, alertando e solicitando que os infratores desocupem o assento, podendo haver interferência do motorista, cobrador, agente de trânsito ou usuário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADOR MARCELO CRUZ - PTB**

---

Art. 4º A empresa concessionária do transporte coletivo do município de Porto Velho, que não cumprir o disposto nesta Lei, sofrerá multa no valor de 50 (cinquenta) UPF/RO.

Art. 5º As concessionárias terão prazo de 90 dias após a publicação para se adequarem à presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 17 de agosto de 2017.

Marcelo Cruz  
Vereador - PTB



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADOR MARCELO CRUZ - PTB**

**JUSTIFICATIVA**

É sabido que a legislação já garante que alguns poucos assentos sejam reservados para uso por gestantes, idosos, obesos e deficientes físicos, porém não são suficientes. Infelizmente, não é incomum depararmos com cenas nos coletivos, onde idosos, deficientes, gestantes e obesos viajam em pé, pela ocupação dos poucos lugares reservados, na maioria das vezes por passageiros não afeitos a esse direito e em perfeitas condições de seguir seu trajeto em pé.

Este Projeto não trata apenas de uma questão de direito, mas de solidariedade, é um projeto didático, educativo.

O objetivo do projeto em tela é trazer à pauta esse debate e chamar a atenção para que volte a gentileza e a boa educação que, muitas vezes, são esquecidas. Outro aspecto importante da matéria em tela é justamente o caráter educacional da futura norma, que proporcionará uma cultura de respeito e cortesia para com essas pessoas.

Deveria ser uma questão de educação, mas infelizmente é preciso criar uma Lei para garantir o respeito às pessoas com deficiência, gestantes, obesos e pessoas com crianças de colo. Os idosos, por exemplo, estão mais propícios ao desequilíbrio, devido à fragilidade da idade, principalmente se colocadas sem situação de risco, em casos de freadas bruscas, ou mesmo colisões, assim como as pessoas com deficiências e crianças, podendo sofrer sérios danos físicos.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Porto Velho, 17 de agosto de 2017.

**Marcelo Cruz**  
Vereador - PTB